



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

EDITAL DE CARTA – CONVITE Nº 02/2019

01. PREÂMBULO

1.1. O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, Vereador Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa, torna público que se encontram abertas para o recebimento de propostas, a licitação para Contratação de Serviços de Limpeza, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, na modalidade de “**CARTA CONVITE**”, tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com o texto legal acima referido, tendo por objeto a contratação informada no item 2, conforme especificações constantes deste Edital.

1.2. Os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão recebidos **até 30 (trinta) minutos antes da data e horário da abertura dos mesmos**, mediante **protocolo na Secretaria da Câmara**, no qual constará o horário e data de recebimento.

1.3. Os envelopes recebidos **serão abertos**, em acordo com as normas legais pertinentes, no **dia 17 de setembro de 2019, às 09:00 horas**, no recinto da Sala de Reuniões da Câmara, pela Comissão de Licitações, quando proceder-se-á à verificação das condições necessárias (documentos e anexos) para a habilitação dos proponentes e, se reunidas as condições necessárias para o julgamento, as propostas serão imediatamente abertas para o julgamento.

02. DO OBJETO

2.1. Contratação dos Serviços de Limpeza no pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 pessoas; 11 (onze) gabinetes de Vereadores; 01 (uma) Sala da Secretaria; 01 (uma) Sala da Administração; 01 (uma) Sala Sonorização/ gravações; 01 (uma) sala de Almoxarifado; 01 (uma) Sala despensa; 01 (uma)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

sala de Contabilidade; 01 (uma) Sala da Assessoria de Comunicação; 01 (uma) área de circulação e hall de acesso ao piso superior; escadaria; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01 (uma) Sala de Recepção; 01 (uma) sala de Reuniões; 01 (uma) sala de Informática/ CPD; 01 (uma) sala da Presidência; 05 (cinco) banheiros; 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no edital. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 às 13:00 horas até o cumprimento de 4(quatro) horas diárias, observando o limite de 20 horas semanais, com 02(dois) funcionários devidamente uniformizados, identificados (crachás) e com EPI's definidos em lei. Quando da realização de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública; Varrição semanal das calçadas externas e quando necessárias, do pátio interno da Câmara. Limpeza eventual da área denominada de "Centro Social da Câmara".

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.3. Os interessados poderão visitar as dependências do Poder Legislativo a partir do lançamento do edital para verificação das dependências onde serão prestados os serviços.

03. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das Empresas convidadas pela Câmara Municipal de Itaqui – RS, poderão participar do presente **CONVITE**, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública, **que manifestarem interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.**

04. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. As empresas que desejarem participar da presente Licitação estarão condicionadas a apresentação de **02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, numerados (01 e 02)**, preenchidos conforme o adiante especificado, nos quais deverão estar contidos os documentos e as expressões a seguir especificadas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

4.2. Invólucro nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.2.1. A parte externa do envelope nº 01 deverá estar preenchida com os seguintes dizeres:

HABILITAÇÃO

SERVIÇOS DE LIMPEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS

CARTA CONVITE Nº 02/2019

NOME COMPLETO DO LICITANTE

4.2.2. A documentação, abaixo relacionada, **obrigatoriamente** constante no interior do envelope nº 01, para as empresas que participarão do certame, deverá ser na forma original ou fotocópia autenticada (pelo **Cartório/ Tabelionato ou pela Secretaria desta Câmara**), emitidas em data não superior a 60 (sessenta) dias, exceção feita as de caráter permanente ou às certidões que indicarem prazo de validade:

- I.** Documento de identidade do titular ou do sócio(s) administrador(es) ou equivalentes da proponente;
- II.** Registro comercial;
- III.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, ou declaração de empresário, DEVENDO constar no respectivo documento de constituição a atividade de fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.
- IV.** Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de ME, EPP e COOP, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu contador. **(Anexo II)**
- V.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- VI.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- VII.** Certidão negativa ou regular quanto à dívida ativa da União;
- VIII.** Certidão negativa ou regular de tributos federais;
- IX.** Certidão negativa ou regular de tributos estaduais;
- X.** Certidão negativa ou regular de tributos municipal da sede da licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

XI. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

XII. Certidão de regularidade junto ao INSS;

4.2.3. A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela LC n. 123-2006;

4.2.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação. **(Anexo III)**

4.2.5. Havendo RENÚNCIA EXPRESSA de todos os licitantes quanto ao prazo recursal, a Comissão poderá, de imediato, proceder a abertura dos envelopes de n.02 – Proposta, das empresas consideradas habilitadas.

4.3. Invólucro nº 02 - PROPOSTA

4.3.1. O segundo envelope – **PROPOSTA** – deverá conter, na sua parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

PROPOSTA

SERVIÇOS DE LIMPEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS

CARTA CONVITE Nº 02/2019

NOME COMPLETO DO LICITANTE

4.3.2. A documentação constante no interior do envelope nº 02 deverá ser composta de:

I- proposta financeira mencionando o preço do serviço a ser executado mensalmente, em moeda corrente nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula e,

II- planilha de custos dos serviços, com a inclusão de todos os encargos fiscais, trabalhistas e margem de lucro;

4.3.3. A Proposta deverá preencher obrigatoriamente os requisitos abaixo:

a) ser datilografada ou impressa, em língua portuguesa, com clareza, sem emenda, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

c) a planilha de custos deverá conter todos os encargos que serão pagos aos colaboradores da contratada, incluídos remuneração, encargos fiscais e trabalhistas, gastos extras, despesas administrativas e operacionais, impostos e taxas e margem de lucro.

d) o prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal n.8.666/ 93;

4.3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis se presumindo como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, em comparação aos preços concorrentes de mercado, conforme o previsto na Lei de Licitações.

5. A ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

5.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 42 da lei complementar n.123/ 2006.

5.2. O CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) será o seguinte:

5.2.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** a(s) proposta(s) que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Convite;

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com a lei, ou excessivos, estes assim considerados quando estiverem acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

5.2.2. Serão **CLASSIFICADAS** as propostas consideradas aceitáveis que forem analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO DO SERVIÇO em ordem crescente.**

a) A vencedora será a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação (valor mensal), desde que não seja inferior à soma dos Módulos 01 e 02 da PLANILHA DE REFERÊNCIA, disponível no endereço: <http://www.camaraitaqui.rs.gov.br/transparencia/documentos/96> (vide item 15 deste EDITAL). Salieta-se que a Planilha anexa, nos Módulos 1 e 2, apresenta apenas o valor de (1) UMA das pessoas a serem disponibilizadas para realizar os serviços de limpeza na Câmara, mas devem ser disponibilizadas (2) DUAS PESSOAS e tem como referência o valor do dissídio coletivo da categoria atualmente vigente, ou seja, na prática, a proposta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

global corresponderá ao valor da remuneração de 2 (duas) pessoas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior àquele demonstrado para cada uma delas na Planilha de Referência, somado ao BDI de cada proponente. Portanto, **A PROPOSTA VENCEDORA SERÁ A DO VALOR DE 2 PESSOAS (QUE CORRESPONDERÁ, NO MÍNIMO AO DOBRO DO VALOR DA SOMA DOS MÓDULOS 1 E 2 DA PLANILHA DE REFERÊNCIA), SOMADO AO MENOR VALOR DE BDI APRESENTADO.**

b) Em caso de empate, depois de obedecido o disposto no §2º, do artigo 45 da lei federal nº 8666/ 1993, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitações e dos licitantes, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria Sessão.

c) Ocorrendo empate ficto previsto no §1º, do artigo 44 da lei complementar n.123/ 2006, será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa beneficiada pela lei federal n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

06. OS PRAZOS EM GERAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO EQUIVALENTE

6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS.

6.3. O vencedor deverá assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, ficando designado, desde já, como local para a assinatura do Contrato e/ou termo equivalente, a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui(RS).

6.4. O prazo concedido para assinatura do Contrato e/ou Termo equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

6.5. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Comissão de Licitação, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato e/ou Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições a primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81, da legislação citada.

07. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser alterado conforme o disposto na Lei 8.666/93.

08. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento integral do objeto da Licitação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

09. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão contratual poderá ser realizada conforme o previsto na Lei 8.666/93;

10. DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS e neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

10.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

a) Recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Prestar o fornecimento do produto, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.

c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;

e) Desatender as determinações da fiscalização;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) recusar-se a realizar, sem justa causa o fornecimento dos produtos desta licitação;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

10.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

10.7. As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, no horário de expediente externo, ou seja, das **7h às 13h**, devendo ser dirigidos ao Presidente da Casa.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após o fornecimento do produto a adjudicatária encaminhará mensalmente a fatura junto ao setor competente da Câmara.

12.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, através da Contabilidade da Câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal.

12.3. Vencido o prazo do pagamento, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão os valores corrigidos pelo IPCA mais juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

12.4. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país.

12.5. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto ao Setor competente, o comprovante do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas dos colaboradores/ empregados que exercerem atividades nas dependências da contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como demais documentos que o Setor de Contabilidade julgar pertinentes, sob pena de não receber os valores a ela devidos e, neste caso, o atraso do pagamento não terá as correções previstas no item 12.3 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

13. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

13.1 A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e art. 40, XI, da Lei 8.666/93;

13.2 A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos produtos fornecidos, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;

13.3. O reajuste anual do Contrato, que ocorrerá a cada 12 meses, contados da assinatura do Contrato, será feito de acordo com a variação do IPCA ocorrida neste intervalo;

13.4 A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante a realização de aditivo.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. As despesas e/ou custeio do objeto do presente edital serão atendidas com recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação: 3257

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 1- Legislativa

Subfunção: 31-Ação Legislativa

Programa 01_ PROCESSO LEGISLATIVO

PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Recurso: 01- LIVRE

15. DA PLANILHA DE REFERÊNCIA

15.1. Para que as empresas possam conferir os cálculos realizados na confecção da Planilha de Referência, disponibilizamos uma PLANILHA PADRÃO no site da Câmara, através do seguinte endereço:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

<http://www.camaraitaqui.rs.gov.br/transparencia/documentos/96>

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação – modalidade **CARTA-CONVITE** serão atendidos na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Sizanando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui – RS, CEP; 97650-000, FONE: 55. 3433-1706, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, durante o expediente externo da mesma.

Itaqui-RS, 06 de setembro de 2019

Ver. CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORRÊA
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, a serem prestados nas dependências da Câmara Municipal de Itaqui, situada na Rua João Siznando Dubal Goulart, nº 942, Centro, Itaqui/RS;

1.2. Os tipos e quantitativos de áreas a serem atendidos estão definidos abaixo:

Pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 pessoas; 11 (onze) gabinetes de Vereadores; 01 (uma) Sala da Secretaria; 01 (uma) Sala da Administração; 01 (uma) Sala Sonorização/ gravações; 01 (uma) sala de Almoxarifado; 01 (uma) Sala despensa; 01 (uma) sala de Contabilidade; 01 (uma) Sala da Assessoria de Comunicação; 01 (uma) área de circulação e hall de acesso ao piso superior; escadaria; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01 (uma) Sala de Recepção; 01 (uma) sala de Reuniões; 01 (uma) sala de Informática/ CPD; 01 (uma) sala da Presidência; 05 (cinco) banheiros; 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no edital;

1.3. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 às 13:00 horas até o cumprimento de 4(quatro) horas diárias, observando o limite de 20 horas semanais, com 02(dois) funcionários devidamente uniformizados, identificados (crachás) e com EPI's definidos em lei;

1.4. Quando da realização de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública;

1.5. Varrição semanal das calçadas externas e quando necessárias, do pátio interno da Câmara;

1.6. Limpeza eventual da área denominada de "Centro Social da Câmara".

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ÁREAS INTERNAS

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

2.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Aspirar o pó em todo o piso;
- d) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados, bem como as escadarias que fazem parte das dependências da Câmara Municipal;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- l) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- m) Limpar os corrimãos;
- n) Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- o) Preparar e servir água, café e chá;
- p) Distribuir e recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios durante o expediente, bem como, efetuar a higienização e manutenção dos mesmos;
- q) Efetuar a prestação de serviços e conservação da cozinha e copa, bem como micro-ondas, freezer e geladeira;
- r) Limpar a copa antes de sair;
- s) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

- b) Limpar, com produtos adequados, as divisórias e portas;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Varrer as calçadas externas;
- l) Varrer o pátio interno da câmara;
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, com produtos e equipamentos adequados;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESQUADRIAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

2.2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela Contratada, obedecendo ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis 8.666/1993 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A Contratada, além do fornecimento de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

3.2. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

3.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

3.7. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

- 3.8.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
- 3.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 3.10.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 3.12.** Manter disciplina no local do serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 3.13.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.
- 3.14.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados.
- 3.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

3.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

3.18. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

3.19. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.20. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

3.21. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

3.22. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.

3.23. Fornecer, mensalmente, acompanhando a(s) Nota(s) Fiscal(is), a folha de pagamento específica e cópia autêntica da respectiva Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (FGTS) do mês da competência dos serviços.

3.24. Apresentar, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, a comprovação documental do cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como das devidas comprovações dos pagamentos dos salários, encargos e obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

- 3.25.** Comprovar, quando solicitado, o efetivo fornecimento aos empregados envolvidos na prestação dos serviços dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Proposta de Preços.
- 3.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 3.27.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no local de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 3.28.** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da Câmara Municipal no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 3.29.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operacionalidade correta, produtiva e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo, sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 3.30.** Assumir todas e quaisquer responsabilidades e tomar medidas urgentes, necessárias e eficazes ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.
- 3.31.** Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto do contrato.
- 3.32.** Cumprir rigorosamente o estabelecido no Contrato e seus Anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

3.33. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- 4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 4.2.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 4.3.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 4.4.** Efetuar os pagamentos devidos;
- 4.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 4.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social do licitante), CNPJ nº, sediada na Rua _____, nº _____ (bairro/cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do CONTADOR
Carimbo do contador

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Carimbo com CNPJ da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº _____), com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr. (a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Carta Convite nº 02/2019, da Câmara Municipal de Itaqui, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência desta e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de _____

Outorgante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Vereadores, com sede na rua João Sizanando Dubal Goulart, nº 942, inscrita no CNPJ sob nº. 90.776.279/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa, Vereador, Presidente da Mesa Diretora, inscrito no CPF sob o n.:xx.xxxx.xxx-xx, denominada **CONTRATANTE**, ajustam firmar o presente Contrato de _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr. _____, portador do CPF nº _____, e cédula de identidade n. _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objeto é a contratação dos Serviços de Limpeza no pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 pessoas; 11 (onze) gabinetes de Vereadores; 01 (uma) Sala da Secretaria; 01 (uma) Sala da Administração; 01 (uma) Sala Sonorização/ gravações; 01 (uma) sala de Almoxarifado; 01 (uma) Sala despensa; 01 (uma) sala de Contabilidade; 01 (uma) Sala da Assessoria de Comunicação; 01 (uma) área de circulação e hall de acesso ao piso superior; escadaria; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

(uma) Sala de Recepção; 01 (uma) sala de Reuniões; 01 (uma) sala de Informática/ CPD; 01 (uma) sala da Presidência; 05 (cinco) banheiros; 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no edital. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 às 13:00 horas até o cumprimento de 4(quatro) horas diárias, observando o limite de 20 horas semanais, com 02(dois) funcionários devidamente uniformizados, identificados (crachás) e com EPI's definidos em lei. Quando da realização de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública; Varrição semanal das calçadas externas e quando necessárias, do pátio interno da Câmara. Limpeza eventual da área denominada de "Centro Social da Câmara".

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 23, inciso II, alínea "a", da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela prestação de serviços é de R\$ _____
(_____), mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira.

Parágrafo Único – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de fornecimento de produtos até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de atraso;
- b) juros de mora de 0,5% AM (ZERO VÍRGULA CINCO por cento ao mês); e
- c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3257

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 1- Legislativa

Subfunção: 31-Ação Legislativa

Programa 01_ PROCESSO LEGISLATIVO

PROJ. ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

Recurso: 01- LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o produto objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o serviço contratado, mediante supervisão por escrito da Administração da Câmara de Vereadores e/ ou representante legal.
- b) A contratada deverá apresentar mensalmente, junto ao Setor competente, o comprovante do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas dos colaboradores/ empregados que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

exercerem atividades nas dependências da contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como demais documentos que o Setor de Contabilidade julgar pertinentes, sob pena de não receber os valores a ela devidos e, neste caso, o atraso do pagamento não terá as correções previstas no **parágrafo único** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

7.1 A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e art. 40, XI, da Lei 8.666/93;

7.2 A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos produtos fornecidos, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;

7.3. O reajuste anual do Contrato, que ocorrerá a cada 12 meses, contados da assinatura do Contrato, será feito de acordo com a variação do IPCA ocorrida neste intervalo;

7.4 A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante a realização de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos e prazos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **Câmara de Vereadores de Itaqui/RS**, no site e em Jornal de veiculação local, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui (RS), 00 de setembro de 2019.

Ver. Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____